



**CONSIDERANDO QUE EM 09 DE JUNHO DE 2020** os dirigentes do IPMC afirmaram desconhecer qualquer iniciativa de suspensão do parcelamento das obrigações patronais previstas na Lei Complementar 173/20:

0 que não tem essa informação. O SISMMAC afirma que a reforma dos impostos de  
1 época não teve anuência da Secretaria de Previdência em virtude de uma auditoria interna  
2 no IPMC fomentada pelos sindicatos junto ao Ministério da Fazenda. O IPMC explica que a  
3 justificativa apresentada perante o Ministério foi aceita e a irregularidade foi anulada. Sobre  
4 o aumento da alíquota para 14% o IPMC explica que esse aumento é uma questão  
5 constitucional estabelecida pela Emenda Constitucional 103 e que até o final do ano a  
6 alíquota deverá ser aumentada. O SISMMAC questiona se há um prazo para o envio do  
7 projeto de lei à Câmara Municipal. O IPMC explica que a minuta está pronta somente  
8 aguardando o envio. O SISMMAC questiona sobre a suspensão do repasse das obrigações  
9 patronais previstas na Lei Complementar Federal 173-2020, a qual o sindicato tem  
10 completo desacordo. O IPMC desconhece qualquer intenção de suspensão dos repasses  
11 das obrigações patronais. O SISMMAC afirma que em 2017 através do pacote o governo  
12 já aumentou a alíquota para 14% de forma gradativa e que o IPMC não necessita desses  
13 valores, reafirmando que a alíquota deveria ser mantida em 11%. O IPMC explica que a  
14 reforma é constitucional e independente do governo municipal, e reforça que está apenas

**Ata Negociação Sismmac 9 de junho de 2020**

**CONSIDERANDO QUE EM 25 DE JUNHO DE 2020**, foi contratada a empresa ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME para “*elaboração de cálculo atuarial anual, avaliação atuarial de encerramento de exercício e assessoria atuarial continuada*”, segundo consta no Diário Oficial do Município;

**CONSIDERANDO QUE EM 29 DE JUNHO DE 2020** a Câmara de Vereadores de Curitiba aprovou, em regime de urgência projeto protocolado às 22h de um domingo (28/06), o TERCEIRO reparcelamento da dívida da Prefeitura ao IPMC. Uma dívida que já foi objeto de parcelamento em agosto de 2016, junho de 2017 e agora em julho de 2020;



**CONSIDERANDO QUE** a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda estabelece que toda alteração no plano do custeio dependerá de aprovação PRÉVIA da Secretaria de Previdência;

**CONSIDERANDO QUE** o artigo 20, VI e IX do Estatuto do IPMC fixa que competente ao Conselho de Administração deliberar sobre o plano de custeio e aprovar os cálculos atuariais;

**CONSIDERANDO QUE** o artigo 10 do Estatuto do IPMC estabelece que poderão ser responsabilizados penal, civil e administrativamente os dirigentes e conselheiros que deixaram de observar as normas vigentes.

**RESTA REQUERER:**

- (a) A apresentação dos cálculos atuarias e respectivas bases técnicas<sup>1</sup> que fundamentaram a mudança de alíquotas e estimaram seus impactos financeiros considerando as mudanças aprovadas pela Câmara de Vereadores;
- (b) A apresentação dos cálculos atuarias e respectivas bases técnicas<sup>2</sup> que permitiram o novo parcelamento, com a especificação do(s) responsável(is) técnicos;
- (c) A exibição da ata do Conselho de Administração do IPMC que aprovou mudanças no plano de custeio e rol de benefícios; e
- (d) A comprovação de que a Secretaria de Previdência autorizou previamente a alteração no plano de custeio.

---

Por oportuno, cumpre as solicitações supramencionadas deverão ser respondidas no prazo fixado na Lei de Acesso à Informação, que prevê o dever ao órgão de fornecer *acesso imediato* as informações solicitadas (artigo 11 da Lei 12.527/2011). Não sendo possível conceder acesso imediato, a legislação confere um prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 11, cumulado com os parágrafos 1º e 2º da legislação supramencionada).

Caso os documentos não possam ser apresentados dentro do prazo legal, resta *exigir a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração*, nos termos do artigo 24 do Estatuto do IPMC.

Certo de podermos contar com a habitual presteza, agradecemos desde já.

Atenciosamente,




ANDRE LUIS FIGEL

**Membro do Conselho de Administração do IPMC**

SUBSCREVEM E RATIFICAM O PRESENTE DOCUMENTO OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CURITIBA, A SABER:



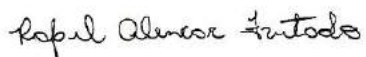
Ivonei Carlos Koakoski  
Presidente do SINFISCO CURITIBA



Christiane Izabella Schunig  
Coordenação Geral do SISMUC



Luiz Vecchi  
Presidente do SIGMUC



Rafael Alencar Furtado  
Direção do SISMMAC

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do  
Município de Curitiba (SINDICÂMARA)

---



A/C

Ilmo. Sr.

**Ary Gil Merchel Piovesan**  
**Presidente do IPMC**

C/C

**Demais membros do Conselho de Administração do IPMC**

**Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba**  
Rua Nunes machado, 1644 – Rebouças, Curitiba, CEP 80220070  
Fone: 3225-6729, [sismma@sismmac.org.br](mailto:sismma@sismmac.org.br), [www.sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br)  
Fone-Fax (41) 3225-6729, [sismmac@onda.com.br](mailto:sismmac@onda.com.br), [www.sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br)

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc**  
Rua Monsenhor Celso, 225 – 9 andar - CJ 901-902 - Centro – Curitiba – PR CEP 80010-150  
Fone-Fax: 41-3322-2475, E-mail: [sismuc@sismuc.org.br](mailto:sismuc@sismuc.org.br)

**SIGMUC – Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba**  
Rua Nunes Machado, 1577 – Rebouças – Curitiba, CEP 80220070  
Fone-Fax (41) 3264-5062, [contato@sigmuc.org.br](mailto:contato@sigmuc.org.br), [www.sigmuc.org.br](http://www.sigmuc.org.br)

**SINFISCO Curitiba**  
Avenida Cândido de Abreu, 469 - CJ 402  
Centro Cívico, Curitiba/PR - Cep: 80530-000 – Fone: 41-9789-8643